

SUMÁRIO

DECRETO Nº 14/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.....	2
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025/PMPE.....	3
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025/PMPE.....	3
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025/PMPE.....	4
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2025/PMPE.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026.....	4
PORTARIA Nº 129/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.....	5
PORTARIA Nº 130/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.....	5
PORTARIA Nº 131/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.....	5
PORTARIA Nº 132/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.....	5
PORTARIA Nº 133/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.....	6

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO Nº 14/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 14/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL E NUTRIÇÃO, REGULAMENTA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E A VACINAÇÃO EXTRAMUROS NO AMBIENTE ESCOLAR, INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente (Art. 227, CF) e o direito social à saúde e à alimentação (Art. 6º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 11.821/2023, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a prevenção da obesidade infantil no âmbito escolar;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas do Resultado Sistemático 1 (Saúde e Nutrição) da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF;

D E C R E T A :**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º. Fica instituída a Estratégia Municipal de Saúde Integral e Nutrição, com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) e a promoção de ambientes escolares promotores de saúde com o objetivo de garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes em Passagem Franca - MA.

Art. 2º. A Estratégia reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Intersetorialidade entre Saúde, Educação e Assistência Social;
- II - Priorização de alimentos in natura ou minimamente processados;
- III - Garantia do acesso universal à imunização através de ações extramuros;
- IV - Qualificação dos registros de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II**DA IMUNIZAÇÃO INTERSETORIAL E EXTRAMUROS**

Art. 3º. A vacinação extramuros em estabelecimentos de ensino será realizada de forma coordenada entre as Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 5º. Para a execução da vacinação extramuros nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde - UBS deverão entrar em contato com as escolas pertencentes ao território de sua área de abrangência para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação nas unidades escolares.

§ 1º As ações de vacinação ocorrerão, no mínimo, uma vez ao ano ou de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar previamente as datas e os horários das ações de vacinação nas escolas, garantindo ampla informação às crianças, adolescentes e seus familiares.

Art. 6º. Serão vacinadas todas as crianças e adolescentes que apresentarem, na data agendada, a carteira de vacinação para análise da situação vacinal e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas nas escolas as crianças e adolescentes que:

- I - Não apresentarem a carteira de vacinação;
- II - Possuírem contraindicação médica devidamente comprovada por atestado;
- III - Tiverem histórico de eventos adversos específicos relacionados a determinada vacina, comprovados por documentação médica;
- IV - Apresentarem termo de recusa da vacinação assinado pelos pais ou responsáveis legais.

V - Estiverem com a carteira de Vacinação atualizada.

§ 2º A aplicação das vacinas nas escolas somente poderá ocorrer mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, por

meio da apresentação da carteira de vacinação.

Art. 7º. A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência, o termo de recusa da vacinação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como comunicar a necessidade de apresentação da carteira de vacinação na data estipulada.

§ 1º Os pais ou responsáveis que não enviarem a carteira de vacinação deverão ser comunicados pela escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, a fim de que a equipe de saúde avalie e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança ou adolescente.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis notificados nos termos do § 1º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias após a ação realizada na escola, a equipe de saúde ou representante designado deverá realizar visita domiciliar para orientação acerca da importância da vacinação.

Art. 8º. No ato da matrícula escolar e no início de cada ano letivo, a escola deverá solicitar aos pais ou responsáveis a Declaração de Conformidade com o Calendário Vacinal do Programa Nacional de Imunizações - PNI, emitida pela Unidade Básica de Saúde de referência da criança ou adolescente.

Parágrafo único. O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As vacinas aplicadas no âmbito deste Programa deverão estar previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde ou em campanhas específicas autorizadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 10. A Vacinação extramuros nas escolas observará os seguintes princípios:

- I - Respeito ao poder familiar;
- II - Garantia do direito à saúde e à prevenção de doenças;
- III - Integração das políticas públicas de saúde e educação;
- IV - Adoção de protocolos técnicos e logísticos de segurança sanitária.
- VI - Planejar o cronograma vacinal e garantir a responsabilidade técnica pelo ato;

Art. 11. As ações previstas neste Decreto não criam obrigatoriedade de vacinação escolar, tendo como finalidade facilitar o acesso voluntário à imunização, promover a conscientização sobre a importância das vacinas e ampliar a cobertura vacinal no município.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Disponibilizar espaço físico adequado e mobilizar a comunidade escolar;
- II - Orientar os pais e responsáveis quanto a importância de manter a vacinação em dia, fornece os endereços das UBS mais próximos e acompanhamento da entrega da DVA;
- III - Informar as famílias da obrigatoriedade de cumprimento do calendário vacinal previsto;
- IV - Monitorar e avaliar permanente a entrega da DVA, que deverá ser arquivada no prontuário do estudante e ficar disponível para consulta quando necessário;
- V - Comunicar, após o vencimento do prazo de 30 dias, o fato à UBS de sua referência, que verificará as causas da não entrega da declaração.

CAPÍTULO III**DAS ESCOLAS SAUDÁVEIS E RESTRIÇÃO DE ULTRAPROCESSADOS**

Art. 13. Fica proibido o fornecimento, a comercialização e a publicidade de alimentos ultraprocessados e bebidas açucaradas no ambiente interno das unidades de ensino da rede pública e privada

Art. 14. A proibição de que trata o Art. 6º aplica-se especificamente:

- I - Às cantinas escolares, lanchonetes e quiosques situados dentro das dependências das escolas;
- II - Aos serviços de buffet e fornecedores de alimentação para eventos internos;
- III - Às ações de comunicação comercial e marketing voltadas ao público infantil dentro do recinto escolar.

Art. 15. Para fins deste Decreto, consideram-se ultraprocessados os alimentos assim definidos pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, caracterizados por formulações industriais com excesso de

sódio, açúcares e gorduras.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Realizar a busca ativa de famílias com crianças não vacinadas ou em situação de insegurança alimentar identificadas pela rede socioassistencial (CRAS, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);

II - Monitorar as condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família, integrando os dados com a Secretaria de Saúde;

III - Priorização das famílias com descumprimentos repetidos para acompanhamento familiar;

IV - Mutirões para atualização do Cadastro Único e realização do acompanhamento das condicionalidades de saúde.

V - Avaliação periódica dos resultados das ações para identificar avanços e necessidades de ajuste.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO SELO UNICEF

Art. 17. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Selo UNICEF, órgão de coordenação estratégica, presidido pelo Articulador Municipal do Selo UNICEF.

Art. 18. O Comitê terá a seguinte composição paritária, com membros titulares e suplentes:

Seção I - Do Poder Executivo

I - Secretaria Municipal de Saúde: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II - Secretaria Municipal de Educação: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

Seção II - Dos Órgãos de Controle e Defesa

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

V - Conselho Tutelar: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 19. Compete ao Comitê monitorar os indicadores do Selo UNICEF e garantir a execução dos Planos Operacionais de Saúde e Nutrição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4552-a897f5643c43ed387424da8fb592b8f9fadee9d9

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025/PMPF

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025/PMPF
REF.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025-** PARTES: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A **EMPRESA D R CARDOSO GUIMARAES**. - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do Município 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 05 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 020500 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15 Urbanismo 15 122 Administração Geral 15 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 15 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do município. **PRAZO DO ADITIVO:** FICA PRORROGADO O PRAZO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SUA VIGÊNCIA DE 27/06/2026 a 27/06/2027 -. BASE LEGAL: ART. 124 DA LEI 14.133/21, CLÁUSULA 2 DO CONTRATO - SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA - MA O SR. WANDO MARCOS DUARTE RIBEIRO PELA CONTRATANTE E DEBORA RAIMUNDA CARDOSO GUIMARAES, PELA CONTRATADA - PASSAGEM FRANCA - MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Identificador: 4552-795f1307535488288a22d350b76b0fcf521fec33

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025/PMPF

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2025/PMPF
REF.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025-** PARTES: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A **EMPRESA D R CARDOSO GUIMARAES**. - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do município 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do município 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2109 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTES ESCOLAR 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2109 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTES ESCOLAR

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do Município 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2070 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - P 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do Município 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2110 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0002 EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 365 0002 2087 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO INFANTIL - 30% 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DO ADITIVO:** FICA PRORROGADO O PRAZO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SUA VIGÊNCIA DE 27/06/2026 a 27/06/2027 -. BASE LEGAL: ART. 124 DA LEI 14.133/21, CLÁUSULA 2 DO CONTRATO - SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA - MA O SR. WANDO MARCOS DUARTE RIBEIRO PELA CONTRATANTE E DEBORA RAIMUNDA CARDOSO GUIMARAES, PELA CONTRATADA - PASSAGEM FRANCA - MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Identificador: 7316-d974622a10f189783ce76a093c2404920a75baa7

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025/PMPF

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025/PMPF
REF.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025-** PARTES: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **EMPRESA D R CARDOSO GUIMARAES. - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 10 301 0003 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FMS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 001.001 RECURSOS

PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0091 SAÚDE PARA TODOS 10 302 0091 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PREFEITO AFONSO COSTA 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0091 SAÚDE PARA TODOS 10 302 0091 2057 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL PREFEITO AFONSO COSTA 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 300.002 EMENDA PARLAMENTAR. **PRAZO DO ADITIVO:** FICA PRORROGADO O PRAZO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SUA VIGÊNCIA DE 27/06/2026 a 27/06/2027 -. BASE LEGAL: ART. 124 DA LEI 14.133/21, CLÁUSULA 2 DO CONTRATO - SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA - MA O Sra. GEANE CARDOSO MENEZES PELA CONTRATANTE E DEBORA RAIMUNDA CARDOSO GUIMARAES, PELA CONTRATADA - PASSAGEM FRANCA - MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Identificador: 7317-a322ce704519ea4e0530ff76aff77b4a1a58eef3

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2025/PMPF

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2025/PMPF
REF.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2025-** PARTES: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **EMPRESA D R CARDOSO GUIMARAES. - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 021800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 08 244 0003 2028 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDOP MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 001.001 Recursos Próprios do município. **PRAZO DO ADITIVO:** FICA PRORROGADO O PRAZO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SUA VIGÊNCIA DE 27/06/2026 a 27/06/2027 -. BASE LEGAL: ART. 124 DA LEI 14.133/21, CLÁUSULA 2 DO CONTRATO - SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA - MA O SRA. MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO PELA CONTRATANTE E DEBORA RAIMUNDA CARDOSO GUIMARAES, PELA CONTRATADA - PASSAGEM FRANCA - MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Identificador: 7314-1a5f70e449d21172ea01d9a1be0cfe4ccaf79f6a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

REF.: Processo n.º 042/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA E A EMPRESA EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONIAS LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E SINGULAR, COM FOCO NA APLICAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO E MATERIAIS DIDÁTICOS, REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES PRESENCIAIS PARA PROFESSORES, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUALIZADO POR ESCOLA, REUNIÕES DE MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE REFORÇO E ALFABETIZAÇÃO, VOLTADO PARA OS ESTUDANTES DOS 3º, 4º, 5º, 8º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 1.186.780,17 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.569.00 001.001 Recursos Próprios do Município 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0123 implantação de oficinas pedagógicas de educação 12 361 0123 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS MÁRCIA MENEZES SOUSA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA - MA, pela CONTRATANTE e por CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA, pela CONTRATADA. PASSAGEM FRANCA - MA, 13 DE JULHO DE 2026.

Identificador: 4552-d061c80969021d061e9d4b3deec4ee7bd184e117

PORTARIA Nº 129/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 129/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora pública municipal **MARIA VIVIANE ALVES**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007591, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 a 16/04/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4552-a93379953b081810aa7d71de62886b4c7fd8b741

PORTARIA Nº 130/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 130/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal **RAYANNE FERREIRA SOUSA**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007331, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 a 16/04/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2026 a 14/08/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4552-3c972add01d7f05e663fcef26b2e8e38c4fc0be

PORTARIA Nº 131/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 131/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora pública municipal **SUZELIA LIMA FREITAS**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007801, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 a 16/04/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4552-4be55e05d70e77592f07680ccb67fcf351bbf086

PORTARIA Nº 132/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 132/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal **VALNEIDE FERNANDES BARRA FROES**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007281, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 a 16/04/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2026 a 14/08/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4552-046a252b99f99ec5d29fe43301d5bad075904590

PORTARIA Nº 133/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 133/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **MATIAS VIEIRA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, portador(a) da matrícula funcional n.º 0007681, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 a 16/04/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/07/2026 a 14/08/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 15 de julho de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 4552-654a41880fc7fbf6644293076cd0252faa546c09



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P3 A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=IMA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-16 00:11:03

